



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 20/2006**

**Revoga a Resolução nº 008/2006 e regulamenta o disposto no § 5º do art. 87 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, definindo o horário de funcionamento do Poder Judiciário.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E TENDO EM VISTA DECISÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006,

CONSIDERANDO que o § 5º, do artigo 87 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 21 de junho de 2003, confere ao Tribunal de Justiça a competência para fixação de horário de funcionamento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO que o caráter de efetividade da atividade judiciária impõe um atendimento à população de forma mais eficiente;

CONSIDERANDO que o estabelecimento desse horário reduzirá as despesas referentes ao deslocamento de servidores desta Corte, cujo custo, por lei, é de responsabilidade do Tribunal (vale transporte);

CONSIDERANDO que a fixação desse horário de funcionamento vem melhorar a disposição técnica e logística deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar e igualar os serviços prestados pelos servidores desta Corte, notadamente pelos servidores nomeados em decorrência do concurso público promovido pelo Tribunal de Justiça,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O horário comum de funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, dividido em dois turnos de trabalho, um primeiro turno com início às 08h e término às 14h, e um segundo turno com início às 12h e término às 18h, compostos de servidores em escala de revezamento, de forma a não propiciar a interrupção dos serviços.

§ 1º O protocolo judicial do Tribunal de Justiça funcionará das 8h às 20h, dividido em dois turnos de trabalho, compostos de servidores em escala de revezamento e compensação de horários, quando necessário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º Os servidores lotados no Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e nas unidades jurisdicionais de 1º Grau, cumprirão regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, com percepção da gratificação técnica judiciária correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo, com exceção dos cargos previstos em leis específicas e no § 5º deste artigo.

§ 3º - Os Gabinetes de Desembargadores funcionarão de acordo com a escala de regime definida pelo próprio Desembargador.

§ 4º - As unidades que pela natureza e especificidade da atividade necessitem de horário especial, poderão funcionar em período que ultrapasse o definido no *caput* do presente artigo, de acordo com a conveniência da Administração.

**§ 5º A divisão em dois turnos de trabalho prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos motoristas, aos oficiais de justiça e aos comissários de menores, os quais, pela natureza dos cargos, devem obedecer ao horário integral de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com percepção da gratificação técnica judiciária correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.**

Art. 2º Caberão ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral da Justiça regulamentarem, mediante Portaria, os casos específicos e pertinentes a cada atividade sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, 13 de dezembro de 2006.

Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO  
Presidente

**Publicada no Diário da Justiça, de 18.12.2006, p. 31.**